REGULAMENTO (CEE) Nº 3646/90 DO CONSELHO

de 11 de Dezembro de 1990

relativo à aplicação em Portugal do montante integral do prémio à manutenção de vacas em aleitamento

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 234º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (1),

Considerando que, nos termos do artigo 314º do Acto de Adesão, o seu artigo 288º se aplica, no que diz respeito a Portugal, ao prémio à manutenção de vacas em aleitamento;

Considerando que, devido à aplicação em Portugal, a partir de 1 de Janeiro de 1991, dos preços comuns no sector da carne de bovino, é conveniente aplicar igualmente, nesse Estado-membro, o montante integral do prémio acima referido, tal como previsto no Regulamento (CEE) nº 1357/80 do Conselho, de 5 de Junho de 1980, que instaura um sistema de prémios para a manutenção de vacas em aleitamento (2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1187/90 (3).

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O montante do prémio à manutenção de vacas em aleitamento aplicável em Portugal é, por vaca em aleitamento na posse do produtor, no dia da apresentação do pedido, o previsto no artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1357/80.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia da campanha de comercialização de 1991/1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de Dezembro de 1990.

Pelo Conselho

O Presidente

V. SACCOMANDI

(1) Parecer emitido em 23 de Novembro de 1990 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

(2) JO nº L 140 de 5. 6. 1980, p. 1.

(3) JO nº L 119 de 11. 5. 1990, p. 34.